



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 2770

de 25 de maio de 2021

Proíbe a queima de resíduos de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona urbana e de expansão urbana do Município de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para essa finalidade, de resíduo domiciliar, mato ou qualquer outro resíduo orgânico ou inorgânico na zona urbana e de expansão urbana do Município de Corumbá.

Art. 2º.

Enquadra-se para os fins desta lei, a queima de resíduo domiciliar, de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Art. 3º.

A queima destes materiais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na lei municipal nº 2.028/2008:

I.

se praticada por particular, ou ao seu mando, em seu próprio terreno, multa de 50 VRM's (cinquenta Unidades de Valores de Referência do Município) a 15.000 VRM's quinze mil Unidades de Valores de Referência do Município.

II.

se praticada por particular em passeios ou vias públicas, a multa do inciso anterior será aplicada em dobro.

Art. 4º.

Cabe à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP exercer a fiscalização do cumprimento dos termos desta Lei e da legislação ambiental em vigor.

Parágrafo único .

Os recursos provenientes das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMAP.

Art. 5º.

A Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP fica autorizada, no que couber, a solicitar ou estabelecer normas internas, administrativas e técnicas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CORUMBÁ, 25 DE MAIO DE 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 2770/2021 - 25 de maio de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em